

PORTARIA
01/2013

EMENTA
Regula as contribuições associativas

DATA
08/05/2013

A Diretoria da Associação Nacional de Defesa dos Concursos de Cartórios – ANDECC regularmente investida em suas funções estatutárias

CONSIDERANDO a necessidade de regulação das contribuições associativas com vistas a manter a viabilidade financeira das atuações institucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de aporte de recursos para o financiamento de ações em defesa do sistema de concursos para Cartórios no país,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de fiscalização quanto a regular colaboração dos associados,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência que tem impactado negativamente na disponibilidade financeira da Associação,

RESOLVE

Art. 1º Conceder anistia a eventuais contribuições associativas não adimplidas anteriores ao mês de setembro de 2012.

Art. 2º Determinar à Secretaria que proceda ao levantamento de mensalidades em aberto mediante análise individualizada dos pagamentos efetuados por cada associado.

Art. 3º Conceder o parcelamento de eventuais valores em aberto relativos a mensalidades não pagas a partir da data estabelecida no artigo anterior em até 6 (seis) parcelas desde que o valor mínimo mensal seja superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), observando-se os seguintes regramentos:

§1º Não incidirá multa moratória ou juros de qualquer natureza incidentes sobre os valores em aberto que tomarão por base exclusivamente a faixa de valor escolhida pelo associado quando do preenchimento da proposta de adesão.

§2º Todos os associados com mensalidades em aberto verificadas entre o período de setembro/2012 a março/2013 serão informados reservadamente por e-mail sobre o valor em aberto e opções de pagamento parcelado.

§2º A não adesão a nenhuma das propostas de pagamento parcelado ou à vista implicará em abertura de procedimento sumário de exclusão, mediante Portaria da Presidência.

Art. 4º Determinar à Secretaria que, a partir do 15º (décimo quinto dia útil) de atraso, informe, por e-mail, ao associado inadimplente das pendências verificadas.

§1º Após o 30º (trigésimo) dia sem manifestação do associado, o acesso à lista pública de e-mails será suspenso.

§2º Após o 60º (sexagésimo) dia em atraso, a Secretaria promoverá a exclusão do associado que será homologada pela Presidência.

PORTARIA
01/2013

EMENTA
Regula as contribuições associativas

DATA
08/05/2013

Art. 5º. Determinar que eventual pedido de adesão de associado já excluído por inadimplência dependerá do adimplemento das parcelas anteriormente em aberto.

§1º Caberá à Secretaria a manutenção dos dados de valores pendentes relativos a Associados já desligados para verificação se eventual pendência em caso de pedido de reingresso.

Art. 6º Estabelecer que qualquer associado tem direito a formular pedidos de esclarecimentos ou ter acesso à documentação fiscal de gastos da associação disponibilizadas na sede da ANDECC em Brasília/DF.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Publique-se no sítio oficial da Associação.

Cientifique-se a todos os Associados.

Brasília, 8 de maio de 2013.

ANDRÉ GUERRA
Presidente

FABIANO PEREIRA
Vice-Presidente

FERNANDO RIBEIRO
Diretor-Executivo

DIOGENES REZIO
Diretor Financeiro

VICENTE AMARAL
Diretor Jurídico